



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2235/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Denominação do profissional	Quantidade	Carga Horária	Vencimento (R\$)	Início da vigência
Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries- Língua Portuguesa	01	20 horas semanais	1.352,70	15/05/2016
Pedagogo- Orientação Educacional	02	40 horas semanais	2.705,41	15/05/2016
Atendente de Educação Infantil	01	40 horas semanais	1.215,02	15/05/2016
Auxiliar de Biblioteca	01	40 horas semanais	1.215,02	15/05/2016
Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª séries, Licenciatura em Computação	01	20 horas semanais	1.352,70	15/05/2016
Professor Educação Infantil	01	20 horas semanais	1.055,83	19/05/2016
Secretário de Escola	01	40 horas semanais	1.215,02	17/06/2016
Servente de Limpeza	01	40 horas semanais	854,62	23/04/2016

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1418/2006 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e no Anexo I da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 12 meses, com início de vigência nas datas estabelecidas na tabela do artigo 1º.

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas por dotações próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 23 DE MAIO DE 2016.




MILTON TERRA BUENO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração


MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo